MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.234/97

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 71 E 171 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/80 DE 31/12/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 71 da Lei Municipal nº 2.239/80, alterado pelas leis nºs. 2.815/89 e 4.199/97, e passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 71. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na seguinte lista de serviços:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres, valor de referência do município por ano.....2,0

02 - Obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos - valor de referência do município por ano.....2,0

03 - Médicos Veterinários - valor de referência do município por ano.....2,0

04 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres - valor de referência do município por ano.....1,0

05 - Agentes de Propriedade Industrial - valor de referência do município por ano.....3,0

06 - Agentes de Propriedade Artística ou Literária - valor de referência do município por ano.....3,0

07 - Advogados e provisionados - valor de referência do município por ano..... 2,0

08 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos - valor de referência do município por ano.....2,0

09 - Dentistas - valor de referência do município por ano.....2,0

10 - Economista, tabeliães, analistas, programadores, diagramadores e nutricionistas - valor de referência do município por ano.....2,0

11 - Psicólogo - valor de referência do município por ano.....2,0

12 - Assistente Social - valor de referência do município por ano.....2,0

13 - Relações Públicas - valor de referência do município por ano.....2,0

14 - Projetista, calculista - valor de referência do município por ano...2,0

15 - Estenógrafos, datilógrafos, desenhistas, fotógrafos - valor de referência do município por ano.....1,0

16 - Bordadeiras, arrumadeiras, quitandeiros, tecedeiras, sapateiros, carroceiros, crocheteiros, doceiros, jardineiros, pasteleiros, pipoqueiros, salgadeiras, tricoteiros, costureiros - valor de referência do município por ano.....0,25

17 - Motoristas, tratoristas, pedreiros, pintores de paredes, eletricistas, carpinteiros, armadores, marceneiros, bombeiros - valor de referência do município por ano.....1,0

18 - Arrendatários de jogos de sinuca e totó - valor de referência do município por ano.....2,0

19 - Pintores artísticos, escultores, decoradores, artesãos, jornalistas, agenciadores, topógrafos e representantes autônomos - valor de referência do município por ano. 1,5

20 - Contadores, auditores, guarda-livros, técnico de contabilidade e congêneres autônomos - valor de referência do município por ano. 2,0

21 - Peritos autônomos - valor de referência do município por ano.....3,0

22 - Tradutores e intérpretes autônomos - valor de referência do município por ano.....2,0

23 - Avaliadores autônomos - valor de referência do município por ano.....2,0

24 - Despachantes e corretores autônomos - valor de referência do município por ano.....2,0

25 - Enfermeiros e protéticos (prótese dentária) valor de referência do município por ano.....1,0

26 - Raspadores, calafetadores, polidores, lustradores de pisos, parede e divisórias - valor de referência do município por ano.....1,0

27 - Profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e exploradores de quaisquer atividades que representam prestações de serviços e que não configurem fato gerador de imposto de competência da União e do Estado - valor de referência do Município por ano.....2,0

28 - Clínicas sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, Pronto Socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

29 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

30 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 28 e 29 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência de empregados - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

31 - Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 30 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados por empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano - sobre a receita bruta por mês..... 2,0%

32 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

33 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

34 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

35 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo - sobre a receita bruta por mês..... 2,0%

36 - Limpeza e dragagem de rios e canais - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

37 - Limpeza e manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

38 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

39 - Controle e tratamento de poluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

40 - Incineração de resíduos quaisquer - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

41 -Limpeza de chaminés - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

42 - Saneamento ambiental e congêneres sobre a receita bruta por mês..... 3,0%

43 - Assistência técnica - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

44 - Assessoria, ou consultoria de qualquer natureza, não contidos em outros itens desta lista, organização, programação ou organização técnica, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

45 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

46 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

47 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

48 - Perícias, laudos e análises técnicas, exames técnicos perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

49 - Traduções e intérpretes - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

50 - Avaliação de Bens - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

51 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (firma) - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

52 - Projetos e cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

53 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento, topografia - sobre a receita bruta por mês.....4,0%

54 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

55 - Demolição - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

56 - Reparação e conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portas e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeita ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

57 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração do petróleo e gás natural - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

58 - Florestamento e reflorestamento sobre a receita bruta por mês.....2,0%

59 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres sobre a receita bruta por mês.....2,0%

60 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

61 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

62 - Organização de festa e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

63 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

64 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

65 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro, de planos de previdência privada - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

66 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

67 - Agenciamento ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artístico ou literário - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

68 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) e a faturação (factoring), exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

69 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

70 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 65, 66, 67 e 68 - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

71 - Despachante - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

72 - Leilão - sobre a receita bruta por mês..... 5,0%

73 - Regularização de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou na companhia de seguro - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

74 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, transporte, coleta, remessa, ou entrega de bens de valores, dentro do território do município, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a funcionar) - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

75 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

76 - Segurança ou vigilância de bens e pessoas - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

77 - Transporte, coleta, remessa ou entregas de bens de valores, dentro do território do Município - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

78 - Diversões públicas: a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tato, pela televisão ou pelo rádio, exceto dos clubes recreativos sediados no município com funcionamento normal em promoção aos seus associados; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direito a transmissão pelo rádio ou pela televisão - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

79 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios - sobre a receita bruta por mês (Lei 3.104/92, de 15/04/92).....5,0%

80 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas, ambientes fechados com fins lucrativos (exceto transmissões radiofônicas e de televisão) - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

81 - Gravação e distribuição de filmes e de vídeo-tapes - sobre a receita bruta por mês.....3,5%

82 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

83 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação e cópia, ampliação, reprodução e trucagem - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

84 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevista e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

85 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário no final do serviço - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

86 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

87 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto, recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....3,5%

88 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS) - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

89 - Recauchutagem ou regeneração de pneus - sobre a receita bruta por mês.....3,5%

105 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização do porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços, acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

106 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) sobre a receita bruta por mês (Lei 2.915/90 de 27/12/90).....10,0%

107 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devoluções de cheques, sustação de pagamento de cheque, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação do serviço) Administração de fundos mútuos - sobre a receita bruta por mês.....10,0%

108 - Firma ou empresa de transporte de natureza estritamente municipal - sobre a receita bruta por mês (Lei 3201/92, de 01/09/92).....5,0%

109 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço) - sobre a receita bruta por mês 4,0%

110 - Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

111 - Locação de veículos automotores - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

112 - Empresa com personalidade jurídica, não compreendidas nos itens anteriores e exploradores, de quaisquer atividades que representem a prestação de serviços e que não configurem fato gerador de Impostos de Competência da União e do Estado - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

113 - Execução de música, individualmente ou por conjuntos - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

Art. 2º. Fica acrescido à tabela 01, constante do artigo 110, das Leis Municipais 2.239/80 e 2.814/89, alterada pela Lei Municipal 3.304/92, as seguintes especificações:

07 - Locadoras de veículos	UFM
a - até cinco veículos	3,0
b - de 06 a 10 veículos	4,0
c - acima	6,0

90 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos destinados à industrialização ou comercialização - sobre a receita bruta por mês.....3,5%

91 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

92 - Instalação e montagens de aparelhos, máquinas, equipamentos e montagem industrial, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

93 - Montagem industrial prestado ao usuário final do serviço exclusivamente por material por ele fornecido - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

94 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

95 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

96 - Colocação de molduras e afins, encadernações, gravação e douração de livros, revistas e congêneres - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

97 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

98 - Funerárias - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

99 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

100 - Tinturarias e lavanderias - sobre a receita bruta por mês.....3,0%

101 - Taxidermia - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

102 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados - sobre a receita bruta por mês.....2,0%

103 - Propaganda, publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenho, textos e demais materiais publicitários (exceto impressão), reprodução ou fabricação - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

104 - Veiculação e divulgação de textos, densos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádio e televisão) - sobre a receita bruta por mês.....5,0%

178

Art. 3°. Os prestadores de serviços no município com matrizes ou filiais em outros, quando aqui prestarem serviços, ficam sujeitos às mesmas incidências aplicáveis às empresas aqui licenciadas, ainda que a prestação seja eventual, e quando o relacionamento for com o município os descontos se darão no ato de cada quitação, com retenção e demonstrativo.

Art. 4°. O artigo 171 da mencionada legislação, alterado pela lei municipal n° 3.304/92 de 21/02/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. Ficam fixados os seguintes valores para cálculo das obrigações pecuniárias e previstas neste código para vigorarem a partir do exercício de 1998, com reajustes mensais pela TR (Taxa Referencial), ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal:

I - Valor de Referência do Município (VRM) R$ 96,00;
II - Unidade Fiscal do Município (UFM) - R$ 76,00.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no que aplicável, e o mais a partir de 1° de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal